



Projetos de Lei



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
CNPJ: 42.696.252/0001-47



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
PROTOCOLO

Protocolo N°

46 Data 29/06/2020

Refere-se a

PROJETO DE LEI N°. 486, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Assinatura do Funcionario  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
CNPJ: 42.696.252/0001-47  
**CARLOS ALBERTO R. DAS NEVES**  
Diretor Administrativo  
Decreto Legislativo N° 12 de 02/05/2019

*Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Emergencial a pessoas de baixa renda e vulneráveis, e dá outras providências.*

O Vereador LEOBINO PRATES DA ROCHA NETO, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere o art. 23, IV, primeira parte da Lei Orgânica Municipal de Riacho de Santana c/c o art. 40, inc. I, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio complementar à renda básica emergencial paga pelo Governo Federal, a pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social e a trabalhadores informais.

Art. 2º. O benefício será concedido por (03) três meses, a partir da vigência da presente Lei, em razão dos impactos da pandemia, relacionada ao novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. Concedido e efetuado o pagamento, pelo período de três meses, poderá ser prorrogado, a critério, por ato do Poder Executivo.

Art. 3º. O valor a ser concedido, será de R\$ 300,00 (trezentos) reais, conforme previsão orçamentária.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, o beneficiário do auxílio, terá que preencher os seguintes requisitos:

- I - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - não tenha emprego formal ativo;
- III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego;
- IV - renda familiar mensal por pessoa de até 1/2 (meio) salário mínimo ou a renda familiar mensal total de até 01 (um) salário mínimo;
- V - está regular com o CPF/MF.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na hipótese de insuficiência de recursos, ou falta de previsão orçamentária do quanto previsto no



Rua Cosme de Farias, s/n°, Centro  
CEP: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia



77 3457-2992



cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

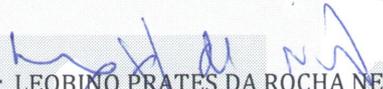


caput do artigo 1º desta Lei, a abrir créditos adicionais destinados a fazer face as despesas.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 22 de junho de 2020.

  
Ver. LEOBINO PRATES DA ROCHA NETO  
Autor



### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



Câmara Municipal  
RIACHO DE  
SANTANA

#### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 486/2020

Trata-se de matéria de lei de relevante interesse público, como objetiva o Projeto de Lei, o socorro emergencial a pessoas de baixa renda e vulneráveis socialmente e informais, aqui poderia até incluir outros segmentos, mas ao idealizarmos o projeto, porém, sabe-se que o Município atravessa e irá enfrentar uma árdua queda em suas receitas, por conta das malsinadas crises econômica e sanitária, que estão a desafiar todos os Países, pra não dizer uma lição à Humanidade. O certo é que o projeto de lei se aprovado, certamente irá trazer um alívio, porquanto não seja uma solução, como estamos a demonstrar na nossa leitura e modo de ver da situação que ai se encontra e posta ao desafio, mas, ao menos, a curto prazo, um socorro a pessoas mais desprovidas de recursos financeiros e em estado de vulnerabilidade, diante desta triste realidade, decorrente, quem sabe, da doença do século, o coronavirus. Dentro deste contexto e embasado no estado de calamidade pública decretado pelas esferas de Governos, é que estamos a propor essa iniciativa por parte dos Poderes, na esfera municipal. É evidente, que o Poder Legislativo não pode tornar-se inerte diante de tal gravidade que aflige nossos concidadãos riachenses, não poderia, destarte, esta Casa Legislativa se tornar alheia e indiferente a tais circunstâncias, pois sua função, a de bem servir à população, da qual ela representa. É preciso que as autoridades constituídas busquem ações, de forma a amenizar o impacto e as dificuldades de toda ordem, inclusive financeira de cada cidadão e cidadã, e assim, adotando todo um planejamento e estratégia, isso, é claro, uma parceria dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais. Nessa hora deve estar presente a parceria, no sentido de unidos no enfrentamento de tais desafios, deixando de lado as indiferenças, haja visto o que estamos a assistir as crises que enfrenta o País de natureza sanitária, econômica e política, esta a mais grave. Para tanto, é necessário o impulso das ações e medidas administrativas por parte da Administração Pública Municipal. Damos o testemunho que o Prefeito Municipal, Alan Antônio Vieira, vem dotando ações e medidas acertadas e de certo modo corretas, em relação à saúde pública, inegável, porém é preciso muito mais ações, como dissemos uma parceria nessa caminhada difícil e difusa que só tem a somar em prol da nossa gente. Portanto, esse o espírito de que é dotado o projeto de lei, que ora submetemos ao crivo dos ilustres Pares, que têm assento nesta Casa, e esperamos contar com a sensibilidade e apoio, na aprovação da presente matéria de lei. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 22 de junho de 2020.

Ver. LEOBINO PRATES DA ROCHA NETO  
Autor